



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 4400000025.001834/2025-22

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços artísticos do grupo Orquestra 100% Mulher inscrita com o CNPJ nº 14.363.822/0001-41, visando à execução de 03 (três) apresentações musicais (formato Pocket Show).

1.2. As referidas apresentações integram as ações itinerantes da Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE) durante o Ciclo Carnavalesco de 2026, com foco na promoção de políticas afirmativas e enfrentamento à violência de gênero nos municípios de Olinda, Bezerros e Pesqueira.

1.3. A contratação será formalizada mediante o rito de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento jurídico no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do serviço e da consagração das artistas perante a crítica especializada e a opinião pública.

1.4 As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

Fornecimento	Unidade Física	Quantidade	Local / Município	Data	Horário	Nome do Evento	Valor Unitário
	SERVIÇO	01	Olinda/PE	12/02/2026	18h às 20h	Bloco Tem Que Respeitar	R\$ 7.000,00
	SERVIÇO	01	Bezerros/PE	15/02/2026	09h às 11h	Bloco Tem Que Respeitar	R\$ 7.000,00
	SERVIÇO	01	Pesqueira/PE	17/02/2026	15h às 17h	Bloco Tem Que Respeitar	R\$ 7.000,00
Valor Total:							R\$21.000,00

2. JUSTIFICATIVAS E RAZÃO DA ESCOLHA

2.1.1. A Orquestra 100% Mulher é um coletivo artístico pioneiro, composto exclusivamente por musicistas mulheres, que surge com a missão de romper barreiras de gênero no cenário da música popular e erudita. O grupo se destaca pela excelência técnica de suas integrantes e por um repertório que celebra a diversidade cultural e o empoderamento feminino.

2.1.2. Com uma trajetória marcada pela valorização das raízes pernambucanas, a Orquestra transita com maestria entre o frevo, o samba e ritmos contemporâneos, transformando cada apresentação em um ato de resistência e celebração. Sua presença nos palcos vai além do entretenimento, atuando como uma ferramenta de política pública que dá visibilidade ao protagonismo das mulheres nas artes.

2.1.3. O grupo detém notório reconhecimento na cena cultural de Pernambuco, sendo frequentemente requisitado para eventos que exigem alta representatividade e qualidade artística. Sua atuação é pautada pelo diálogo com as comunidades, promovendo a democratização da cultura e o fortalecimento da rede de proteção e valorização da mulher em todo o Estado.

2.1.4 A contratação da Orquestra 100% Mulher para o Carnaval 2026 fundamenta-se na necessidade de aliar o fomento à cultura popular com as campanhas de proteção e garantia dos direitos das mulheres. Reconhecendo o Carnaval como um período de alta visibilidade e riscos sociais específicos, a SecMulher-PE utiliza a representatividade deste coletivo feminino para projetar mensagens de empoderamento e combate ao assédio. A ação visa descentralizar a política pública de gênero, levando para pólos estratégicos de Pernambuco uma solução artística que é, simultaneamente, um instrumento de conscientização e ocupação política feminina nos palcos do Estado.

2.1.5 A iniciativa busca ocupar espaços públicos nos municípios de Olinda, Bezerros e Pesqueira com uma programação artística protagonizada exclusivamente por mulheres. A ação destaca o empoderamento feminino no frevo e no samba, linguagens tradicionalmente dominadas por homens, utilizando a música como ferramenta de mobilização social e conscientização durante as festividades carnavalescas de 2026.

2.1.6 Por tratar-se de atividade com curadoria artística específica, cuja natureza demanda profissionais com atuação reconhecida e alinhamento ideológico com as pautas de gênero, a contratação direta justifica-se nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o grupo é consagrado pela opinião pública e crítica especializada.

2.1.7 A Orquestra 100% Mulher possui trajetória singular, detendo capacidade técnica e artística que a torna a solução ideal para esta ação, dada sua identidade visual e sonora que dialoga diretamente com as campanhas de proteção à mulher promovidas pela SecMulher-PE.

2.1.8 Ademais, a interiorização da ação (levando a orquestra para o Agreste e Sertão) contribui para a democratização do acesso à cultura e para a descentralização das políticas afirmativas do Estado, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no cronograma de ações preventivas e educativas da Secretaria da Mulher para o Ciclo Carnavalesco de 2026. A programação contempla polos festivos de relevância estratégica no Estado, conforme o cronograma de apresentações musicais abaixo:

Atividade	Local	Município	Data	Horário
Apresentação Artística (Pocket Show)	Polo de Carnaval	Olinda/PE	12/02/2026	18h às 20h
Apresentação Artística (Pocket Show)	Bloco Tem Que Respeitar	Bezerros/PE	15/02/2026	09h às 11h
Apresentação Artística (Pocket Show)	Bloco Tem Que Respeitar	Pesqueira/PE	17/02/2026	15h às 17h

2.2.2 A definição do quantitativo levou em consideração:

- a) A necessidade de interiorização das ações da SecMulher-PE, alcançando a Região Metropolitana, o Agreste e o Sertão, garantindo que a mensagem de enfrentamento à violência de gênero acompanhe o fluxo de foliões em diferentes regiões;
- b) O formato de Pocket Show (com duração de 02 horas por apresentação) foi planejado para se integrar à dinâmica dos blocos e polos, permitindo uma comunicação direta e fluida com o público de massa;
- c) A estrutura necessária para apresentações em municípios distintos, incluindo o transporte de equipe, instrumentos e a complexidade técnica de atuação em ambiente de grandes eventos de rua;
- d) Estimado em milhares de pessoas por polo, o que justifica a contratação de um grupo com a potência sonora e visual da Orquestra 100% Mulher para garantir a eficácia da mensagem institucional;
- e) A distribuição dos recursos de forma a maximizar o impacto social da ação em três dias distintos, respeitando os limites do planejamento anual da Secretaria.
- f) A escolha deste quantitativo visa assegurar a capilaridade da política pública, o impacto simbólico da ocupação feminina nos palcos do Carnaval e a adequação aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A escolha da solução apresentada fundamenta-se na natureza singular e pedagógica da atividade artística a ser realizada. No Carnaval, a música atua como o principal condutor de mensagens sociais; portanto, a solução ideal exige um grupo que combine excelência técnica com um discurso de empoderamento e proteção aos direitos das mulheres.

2.3.2. A proposta consiste na realização de apresentações musicais com a Orquestra 100% Mulher, coletivo cuja trajetória artística é indissociável da luta por igualdade de gênero. A solução resolve o desafio de comunicar temas complexos (como o combate ao assédio e a violência doméstica) através de uma linguagem festiva e acolhedora.

2.3.3 O grupo selecionado destaca-se por valorizar a ancestralidade e a resistência das mulheres nas expressões da cultura popular pernambucana (Frevo, Samba e Ritmos Percussivos). Com reconhecimento consolidado, a Orquestra representa com excelência os valores da SecMulher-PE, tornando a experiência artística um ato político de ocupação do espaço público.

2.3.4. O formato de apresentação musical presencial itinerante foi escolhido por atender aos seguintes critérios:

- a) Capacidade de gerar impacto social imediato, favorecendo a escuta ativa e o fortalecimento de redes de apoio durante a folia;
- b) Adequação aos diferentes palcos e formatos (blocos de rua e polos municipais), permitindo apresentações de alto impacto com logística otimizada;
- c) A formação exclusivamente feminina da orquestra comunica, visual e sonoramente, o conceito de "Tem Que Respeitar", mote das ações de proteção à mulher no Carnaval.

2.3.5 A escolha via inexigibilidade justifica-se pela impossibilidade de competição por similaridade artística. A Orquestra 100% Mulher não entrega apenas um serviço musical, mas uma identidade simbólica que adere perfeitamente ao conceito político da ação governamental.

2.3.6. Diante disso, a solução apresenta-se como a mais adequada para atender aos objetivos da SecMulher-PE, com foco na democratização do acesso à cultura, na interiorização das ações de proteção e no fortalecimento das políticas afirmativas do Estado de Pernambuco.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.4.1 A contratação pretendida está amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.4.2 O objeto da apresentações musicais itinerantes no Ciclo Carnavalesco 2026 possui natureza eminentemente artística e singular. A vinculação do serviço ao grupo Orquestra 100% Mulher é essencial, pois sua identidade artística e política é o que viabiliza o alcance das metas pedagógicas da SecMulher-PE nos polos de Olinda, Bezerros e Pesqueira.

2.4.3 O grupo detém notório reconhecimento na cena cultural pernambucana, com histórico comprovado de participação em eventos de grande magnitude (Festival de Inverno de Garanhuns, Carnaval do Recife, etc.), o que valida sua consagração pública nos termos da lei.

2.4.4 A inviabilidade de competição ocorre porque a Administração não busca apenas "música", mas a representatividade técnica e social de um coletivo feminino que dialogue com a campanha de enfrentamento à violência de gênero.

2.4.5. A realização de processo licitatório, nesse caso, seria inadequada e ineficaz, uma vez que a escolha de um artista ou grupo musical envolve critérios subjetivos, como estilo, identidade, trajetória de atuação social, representatividade e alinhamento com as diretrizes da política pública de enfrentamento às desigualdades de gênero.

2.4.6. Diante do exposto, e considerando:

- a) a) A singularidade do serviço artístico;
- b) b) A consagração pública da Orquestra 100% Mulher;
- c) c) O alinhamento entre a proposta artística e os objetivos estratégicos da SecMulher-PE; e
- d) d) O disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Justifica-se plenamente a inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

2.5.1. A escolha do grupo Orquestra 100% Mulher decorre da convergência técnica entre a excelência artística do coletivo e as diretrizes finalísticas da Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE), especialmente no que tange à interiorização das políticas de gênero.

2.5.2. A escolha fundamenta-se nos seguintes pilares estratégicos:

I. Notório Reconhecimento e Trajetória: Participação consolidada em palcos de relevância nacional e estadual (como FIG, Fenearte e grandes polos carnavalescos),

II. Alinhamento Temático e Político: Repertório intrinsecamente voltado ao empoderamento feminino, ao combate ao racismo e à defesa das identidades periféricas, funcionando como extensão do discurso institucional da Secretaria;

III. Expertise em Mobilização de Massa: Experiência comprovada em apresentações de rua e blocos itinerantes, ambiente típico do Ciclo Carnavalesco, o que facilita a interação e a sensibilização do público-alvo;

IV. Atuação Social e Comunitária: Histórico marcante em espaços de resistência popular e periferias urbanas, reforçando o compromisso com a democratização do acesso à cultura e a disseminação dos direitos das mulheres.

2.5.3. A Orquestra 100% Mulher promove uma prática artística de escuta e acolhimento, estando em total sintonia com o mote das ações da SecMulher-PE para 2026, criando espaços de protagonismo feminino em municípios com diferentes perfis socioculturais (Olinda, Bezerros e Pesqueira).

2.5.4. Sob a ótica operacional, a escolha considerou a viabilidade logística e a plena disponibilidade de agenda para atender ao cronograma itinerante proposto, garantindo o cumprimento da meta institucional

dentro dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

2.5.5. Diante do exposto, a contratação via inexigibilidade (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada para garantir a coerência entre a expressão artística e a efetividade social da ação, atendendo ao interesse público e consolidando o compromisso do Estado com a equidade de gênero.

2.6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.6.1 A justificativa de preços fundamenta-se na aferição da compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados pelo grupo em contratações análogas, observando-se as variáveis de sazonalidade e a complexidade logística inerente ao deslocamento entre os polos carnavalescos do Estado.

2.6.2 O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), subdividido em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por apresentação no formato *Pocket Show*.).

2.6.3. Para fins de comprovação da razoabilidade do preço, nos termos do Art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, foram colacionadas ao processo administrativo notas fiscais de apresentações similares realizadas pela CONTRATADA. Tais documentos evidenciam que, em períodos de alta demanda e sazonalidade a exemplo do Ciclo Carnavalesco, o cachê pode alcançar R\$ 40.000,00 por única apresentação de maior porte.

2.6.3.1. Diante do exposto, resta demonstrado que o valor unitário pactuado de R\$ 7.000,00 para o formato *Pocket Show* apresenta plena vantajosidade econômica e modicidade de preços, situando-se significativamente abaixo da média de mercado praticada pelo próprio grupo em eventos de mesma natureza.

2.6.4 O valor unitário de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) justifica-se pela especificidade do formato de apresentação (*Pocket Show*), pela curta duração da intervenção e pelo relevante caráter institucional da parceria firmada com a SecMulher-PE. Ressalte-se que este montante é fixado na modalidade de preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- a) Cachê artístico integral;
- b) Encargos tributários, sociais e previdenciários;
- c) Custos logísticos de transporte, alimentação e deslocamento de pessoal e equipamentos para as cidades de Olinda, Bezerros e Pesqueira.

2.6.5 Conclui-se, portanto, que a proposta apresenta plena vantajosidade econômica, situando-se abaixo da média de mercado praticada pelo próprio grupo em períodos similares, garantindo o estrito cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.6.6 Dessa forma, o valor estimado da contratação mostra-se razoável, compatível com os preços praticados pela artista e justificável por meio de elementos objetivos, atendendo plenamente ao disposto no art. 23, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade do preço com o valor de mercado, inclusive nos casos de contratação por inexigibilidade

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

Além da descrição apresentada no quadro constante no item 1 deste Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar as seguintes especificações técnicas:

a) Os serviços serão prestados rigorosamente conforme as especificações deste Termo e as condições da proposta. Havendo necessidade técnica ou interesse público devidamente justificado, a SecMulher-PE poderá alterar a data, o horário ou o local das apresentações, mediante comum acordo.

- b)** Os horários para passagens de som e ajustes técnicos de palco serão pactuados previamente entre a equipe da contratada e a coordenação do evento em cada município.
- c)** A Orquestra 100% Mulher compromete-se a cumprir os horários de chegada e concentração estabelecidos pela coordenação do Carnaval da Secretaria da Mulher, garantindo a pontualidade da participação no bloco ou polo festivo.
- d)** A montagem e desmontagem de instrumentos e equipamentos próprios da contratada deverão ocorrer de forma célere, respeitando a dinâmica dos eventos de rua e as orientações das autoridades locais.
- e)** A contratada é integralmente responsável pela disponibilização de todos os materiais necessários à performance artística, incluindo instrumentos musicais e acessórios de cena.
- f)** É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante as apresentações, em observância ao Art. 37, §1º da Constituição Federal e ao Art. 13 da Lei Estadual nº 14.104/2010.
- g)** Caso a execução seja prejudicada por fatores externos ou contratempos logísticos nos municípios, a Secretaria deverá ser comunicada imediatamente para a readequação das ações.
- h)** Na hipótese de impedimento por motivo de força maior aceito pela contratante, as partes pactuarão nova data para a execução, sem prejuízo da manutenção do contrato.
- i)** A contratada compromete-se a não realizar, em seu repertório ou manifestações de palco, qualquer ato de apologia à violência, conteúdos discriminatórios ou mensagens contrárias às diretrizes de proteção à mulher.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 O serviço será prestado de forma itinerante, seguindo o cronograma de ações da Secretaria da Mulher de Pernambuco, conforme detalhado abaixo:

Município	Data da Execução	Horário Estimado	Evento / Referência
Olinda/PE	12/02/2026	18h às 20h	Bloco Tem Que Respeitar
Bezerros/PE	15/02/2026	09h às 11h	Bloco Tem Que Respeitar
Pesqueira/PE	17/02/2026	15h às 17h	Bloco Tem Que Respeitar

3.2.2 O objeto será contratado pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global, onde o valor total acordado compreende a entrega integral das três apresentações artísticas com todos os custos inclusos.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correspondente ao conjunto de 03 (três) apresentações artísticas, com valor unitário fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por intervenção.

4.1.2 No preço total do objeto devem estar inclusos todos os tributos, encargos e despesas incidentes, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como despesas com frete, deslocamento de pessoal e instrumentos, alimentação, seguros, comissões, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de todos os insumos e custos logísticos necessários para a realização das apresentações nos municípios de Olinda, Bezerros e Pesqueira, não cabendo ao Estado qualquer ônus adicional de qualquer natureza sobre o valor pactuado.

4.1.3 A Administração não arcará com nenhum custo adicional, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão financeira dos recursos para garantir a presença e a performance do grupo nos locais e horários definidos neste Termo de Referência.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 14.422.0459.4229.0000

Unidade Orçamentária – UO: 00125;

Unidade Gestora Controladora – UGC: 110700;

Unidade Gestora Executora – UGE: 110701;

Natureza da despesa: 3.3.90;

Fonte de Recurso: 0500.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. A proposta comercial apresentada pela contratada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação oficial à Secretaria da Mulher de Pernambuco.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a formalização da contratação direta por inexigibilidade, a proponente deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme os itens a seguir:

6.1.1. HABILITAÇÃO ARTÍSTICA E NOTORIEDADE

a) Portfólio Artístico: Documento compilado contendo o histórico do grupo Orquestra 100% Mulher, destacando sua trajetória, principais apresentações, prêmios e participações em eventos de relevância cultural;

b) Comprovação de Consagração: Apresentação de recortes de jornais, revistas, publicações em sítios eletrônicos especializados, críticas de arte, materiais publicitários ou outros meios que atestem o reconhecimento do grupo pela opinião pública ou crítica especializada;

c) Notas Fiscais de Eventos Similares: Conforme detalhado no item 2.6 deste Termo, para comprovação da compatibilidade de preços praticados no mercado.

6.1.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão de inexistência de sanções administrativas que impeçam a contratação com o Poder Público.

6.1.3. Representação de Exclusividade

Em caso de contratação por meio de empresário exclusivo, deverá ser apresentado o Contrato de Exclusividade registrado em cartório, vinculando o artista ao empresário, vedada a apresentação de autorizações apenas para datas específicas (conforme entendimento do Tribunal de Contas).

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme a natureza jurídica do prestador.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Previdência Social).

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Para fornecedores de Pernambuco, a consulta será realizada via [e-Fisco SEFAZ/PE](#).

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5.1. Caso a proponente possua filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar obrigatoriamente a CRF emitida por este Estado.

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

6.3.7. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem restrições, sendo a regularização exigida apenas para efeito de assinatura do contrato, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.8. Havendo restrição na documentação de ME/EPP/MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração.

6.3.9. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

6.4.2. Declaração de inexistência de servidor público do Poder Executivo Estadual ou do órgão contratante exercendo funções de gerência, administração ou técnica na empresa, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. Declaração de inexistência de sanções vigentes que impeçam legalmente a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública.

6.5. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 1(um) dia, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das apresentações artísticas por intermédio de servidor especialmente designado para este fim.

7.2.2. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas de acesso aos polos carnavalescos, palcos ou blocos itinerantes, bem como os procedimentos logísticos em Olinda, Bezerros e Pesqueira.

7.2.3. Verificar a conformidade da execução das apresentações com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto ao repertório, formação da orquestra e cumprimento dos horários.

7.2.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha técnica na execução do serviço, fixando prazo para as correções necessárias, quando cabíveis.

7.2.5. Analisar, atestar as Notas Fiscais emitidas após a efetiva realização de cada etapa do serviço e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

7.2.6. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou cometimento de infrações durante o Ciclo Carnavalesco.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação.

7.3.2. Executar as 03 (três) apresentações artísticas nas datas, locais e horários definidos no cronograma, garantindo a qualidade técnica e o alinhamento com a temática de enfrentamento à violência de gênero.

7.3.3. Disponibilizar todo o corpo artístico (músicas e regente) e equipe técnica necessária, bem como instrumentos musicais e acessórios de cena indispensáveis à performance.

7.3.4. Responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento da equipe e equipamentos para os municípios de Olinda, Bezerros e Pesqueira, garantindo a chegada ao local da apresentação com a antecedência necessária para passagem de som e ajustes técnicos.

7.3.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, durante a execução do contrato.

7.3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, dada a natureza singular da contratação por inexigibilidade.

7.3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, declarando que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os integrantes do grupo e a Administração Pública Estadual.

7.3.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a regularidade no CADFOR-PE.

7.3.9. Abster-se de realizar propaganda política, promoção pessoal ou veiculação de mensagens que façam apologia à violência ou discriminação durante as apresentações.

7.5. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.5.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto desta contratação.

7.5.2. Tratando-se de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021), a escolha fundamenta-se na singularidade artística e no notório reconhecimento do grupo Orquestra 100% Mulher. A transferência da execução para terceiros desvirtuaria o motivo da escolha da solução e comprometeria a aderência técnica e política da ação itinerante.

7.6. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão da baixa complexidade do objeto, do curto prazo de execução e do valor da contratação, o que torna a exigência de garantia desproporcional e onerosa para a Administração e para a contratada.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada integralmente pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.7.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como serão dispostas na minuta do contrato.

7.7.3 A comunicação entre a executante e a área demandante se dará por meio do(s) telefone(s) (81) 9 99650-9973/ 3183.2982 /, no horário das 8h às 17h e em dias úteis de segunda-feira a sexta- feira ou pelo e-mail: ruhana.berg@secmulher.pe.gov.br

7.7.4 A executante deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua Bom Jesus , nº 9 . Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50030-310,. Gerência de Formação em Gênero da Secretaria da Mulher.

7.7.5 A Gestão deste Termo de Referência ficará a cargo da servidora Ruhana Berg da Silva Araújo Matrícula: 18287905/01 , Diretora de Políticas para as Mulheres Metropolitanas , (81) 9 99650-9973 e-mail: ruhana.berg@secmulher.pe.gov.br

7.7.6 A Fiscalização deste Termo de Referência ficará a cargo da servidora Darling Lima Santos, Assessora de Gerência, matrícula 473.410-6, e-mail: darling.santos@secmulher.pe.gov.br.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O empenhamento e o consequente pagamento da despesa somente serão efetuados se a CONTRATADA estiver com o registro regular no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR-PE.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega definitiva do serviço (realização das apresentações), acompanhada da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelos servidores competentes designados no item 7.7 deste Termo.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a atualização financeira será calculada pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias de atraso;
- VP = Valor da parcela;
- I = Índice de atualização financeira (IPCA).

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa que apresentar irregularidade junto ao CADFOR-PE ou que possua obrigações financeiras pendentes em virtude de penalidades aplicadas.

8.5. A empresa é integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos (sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais) resultantes da execução deste contrato.

9 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total das apresentações previstas;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para a formalização da Inexigibilidade;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

9.2. A contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência: Nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais menores que não justifiquem sanção mais grave;
- II. Multa: De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, ou proporcional aos itens (municípios) não atendidos;

III. Impedimento de licitar e contratar: Com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade: Conforme prazos e ritos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o Decreto Estadual nº 42.191/2015.

10. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação apresenta baixo risco operacional, em razão da curta duração, da experiência consolidada da contratada e da natureza artística do objeto. Os riscos identificados restringem-se a eventuais intercorrências logísticas (clima, atraso de deslocamento), mitigados por planejamento prévio, comunicação direta entre as partes e possibilidade de remarcação, conforme item 3.1, alínea “h”.

11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B – Declaração complementar

Anexo C – Minuta do Contrato

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

Ruhana Berg da Silva Araujo

Diretora de Políticas Públicas para as Mulheres

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Minuta do Contrato de Serviços Comuns ou Especiais (Atualizada em 17/01/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços de Serviços Comuns ou Especiais (Atualizada em 22/01/2024).

VERSÃO DO MODELO SAD	DATA
V. 01	11/03/2024

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado do proponente)

PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Secretaria da Mulher de Pernambuco,

Venho através desta, apresentar seguinte proposta de contratação por parte da Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE):

Objeto: Realização de 03 (três) apresentações musicais (formato Pocket Show) nas ações itinerantes da SecMulher-PE.

Locais e Datas: Olinda (12/02/2026), Bezerros (15/02/2026) e Pesqueira (17/02/2026).

Tipo de Apresentação: Apresentação Artística

Quantidade de integrantes: 16 (conforme informado).

Duração por apresentação: 120 minutos (02 horas) cada.

Valor Unitário por show: R\$ 7.000,00.

Valor Total da Proposta: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Por meio desta, declaro para os devidos fins que sou o responsável pelo pagamento a todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos itens e serviços necessários à produção do evento (tais como figurinos, instrumentos musicais, dentre outros) e outros encargos legais. Também me declaro responsável por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os contratos firmados para a execução do objeto.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

Local, data.

Atenciosamente,

WILLIAMS CUNHA DA SILVA
ORQUESTRA 100% MULHER,
CNPJ/CPF: 14.363.822/0001-41

ANEXO B**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), **CNPJ:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX _____, inscrita no **CNPJ:** sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Termo de referência:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; quando for o caso.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de 2025.

RAZÃO SOCIAL (PJ)
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO (PADRÃO PGE)**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº xxxx/2025**

ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO E ORQUESTRA 100% MULHER, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DA MULHER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.781/0001-44, com sede na Rua do Bom Jesus, 09, Bairro do Recife, RECIFE/PE, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA**, Secretária da Mulher de Pernambuco, nomeada por meio do ato nº 8990 de 19 de dezembro de 2024, com publicação no DOE de 20/12/202, doravante designada CONTRATANTE e ORQUESTRA 100% MULHER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.363.822/0001-41, estabelecida na Rua Silveira Lobo, Nº32, Poço, Recife/PE, CEP 52.061-030, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **WILLIAMS CUNHA DA SILVA**, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da atração ORQUESTRA 100% MULHER para a realização de 03 (três) apresentações artísticas na programação do Ciclo Carnavalesco 2026, nos municípios de Olinda, Bezerros e Pesqueira - PE. As apresentações terão duração de 120 (cento e vinte) minutos cada e contarão com a participação de 16 (dezesesseis) integrantes, em estrita observância ao Termo de Referência, à Justificativa (id.xxxx) e à Nota Técnica de Conformidade - AC (id.xxxx), documentos que integram este contrato independentemente de transcrição.)

1.2. A execução dos serviços será realizada nas seguintes datas:

- a) **Olinda/PE:** 12/02/2026 às 18h.
- b) **Bezerros/PE:** 15/02/2026 às 09h.
- c) **Pesqueira/PE:** 17/02/2026 às 15h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo R\$ 7.000,00 por apresentação.

3.2. Caso haja prorrogação da vigência contratual, e decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Programa de trabalho: 14.422.0459.4229.0000

Unidade Orçamentária – UO: 00125;

Unidade Gestora Controladora – UGC: 110700;

Unidade Gestora Executora – UGE: 110701;

Natureza da despesa: 3.3.90;

Fonte de Recurso: 0500.

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.4. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.5. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística, salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

5.7. Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo/evento, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como: geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local, sobretudo aqueles determinados em possível ajuste de conduta firmado com os órgãos de

controle/fiscalização, fica a CONTRATANTE desobrigada do pagamento dos valores descritos no presente instrumento contratual.

5.8. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE desobrigada do pagamento dos valores descritos no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA após a apresentação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, diretamente pela CONTRATANTE, mediante prestação de contas mencionada na Cláusula Sexta deste instrumento e a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times N, I = \frac{(6/100)}{365} \times 365 = 0,0001644$$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas, e efetuar pagamento à CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização da(s) apresentação(ões);

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes nos documentos do processo de contratação e de sua proposta, e ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, assim como deverá pagar todos os encargos inerentes à sua atividade;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

8.1.7 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.8 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

8.1.9 A CONTRATADA autoriza a divulgação, sem permissão prévia e sem ônus de qualquer natureza das imagens e informações do espetáculo/show/apresentação com fins exclusivamente educacionais e culturais, através das mídias e meios de comunicação oficiais do Governo do Estado de Pernambuco, conforme artigo 30 da Lei 14.133/21 e Termo de Autorização anexo ao presente contrato.

8.1.10 A CONTRATADA declara que não fará uso da imagem da contratação artística, utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa DARLING LIMA SANTOS Assessora da Gerência de Formação em Gênero **Matrícula** 473.410-6, como servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no processo de contratação, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa RUHANA BERG DA SILVA ARAÚJO Gerente de Formação em Gênero **Matrícula** 18287905-01, como servidora responsável pela GESTÃO do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, ocorrendo por meio de Termo de Ciência ou assinatura neste Contrato.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, poderão ser aplicadas penalidades de forma gradativa, proporcionais à quantidade de integrantes não apresentados.

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7.1 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.5. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.6. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.7. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9. As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE;

10.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade-PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMPROVAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA condicionada à comprovar a prestação dos serviços, apresentando a seguinte documentação:

16.1.1. Ofício de encaminhamento da comprovação da prestação dos serviços, relacionando os documentos encaminhados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação artística;

16.1.2. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, 6 (seis) fotos e 1 (um) vídeo com áudio original, com duração mínima de até 5 (cinco) minutos de cada apresentação .

16.1.3. As fotos e o vídeo devem incluir planos abertos e fechados, mostrando o local da apresentação, o público, o artista/grupo/banda, além das marcas da Secretaria da Mulher e do Governo do Estado, necessário informar a data e o horário da apresentação.

16.1.4. Nota Fiscal correspondente ao objeto do contrato;

16.1.5. Declaração da alíquota do ISS no caso de optante pelo Simples Nacional;

16.1.6. Cópia de jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos, caso haja.

16.2. Para efetivação da comprovação da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária, no prazo estipulado na cláusula 16.1.1. A não apresentação da referida documentação caracterizará omissão do dever de comprovar os serviços prestados, podendo ocorrer a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, *data da última assinatura eletrônica*.

JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA
Secretária da Mulher de Pernambuco

CONTRATANTE

WILLIAMS CUNHA DA SILVA
Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ruhana Berg da Silva Araujo**, em 09/02/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81125868** e o código CRC **22D90558**.